

REUNIÃO – GOVERNO ABERTO (OGP) – SETEMBRO/2020

No dia 30 de setembro de 2020, às 14h30, servidores do Incra e da Receita Federal do Brasil - RFB, integrantes das equipes de trabalho do CNIR, servidores da Controladoria-Geral da União - CGU e cidadãos e representantes de entidades da sociedade civil, em cumprimento ao compromisso nº 8 – Transparência Fundiária no âmbito do 4º Plano Nacional em Governo Aberto, dentro da iniciativa internacional conhecida como *OGP (Open Government Partnership)*, realizaram reunião virtual convocada por meio do Edital Cocad/DFC n. 1/2020, publicado no Portal CNIR.

2. O instrumento convocatório esclareceu que, na reunião, seriam discutidos os seguintes temas:

- a. Realização de oficina para apresentação e discussão da interface pública do CNIR junto à sociedade, conforme previsão do Marco 6 do compromisso acima mencionado;
- b. Outros temas a serem incluídos na pauta por solicitação das entidades da sociedade civil por meio do Serviço Fale Conosco do Portal CNIR.

3. No início dos trabalhos, a representante da Controladoria-Geral da União apresentou as suas considerações e explicou, aos ouvintes que não conheciam a iniciativa OGP, o que ela significa e quais as suas principais diretrizes. Ela também apresentou o andamento do 4º Plano Nacional em Governo Aberto, cujo prazo de encerramento anteriormente previsto para o dia 31/07/2020. No caso do Compromisso 8, ela explicou que o encerramento foi prorrogado para 31/12/2020, explicando que ele tem cerca de 64% de sua execução cumprida. Ela também explicou que está em fase de elaboração o 5º Plano Nacional em Governo Aberto, cuja metodologia será lançada em breve e, neste momento, o grupo poderá incluir o tema da transparência fundiária no próximo plano.

4. Seguindo com o evento, a palavra foi dada ao representante da Receita Federal, Sr. Stênio Max Lacerda, que informou o atual estágio de desenvolvimento do Projeto CNIR. Atualmente está funcionando a integração literal entre as bases do SNCR e do Cafir, mas não houve avanços na parte do projeto quanto à incorporação dos dados gráficos das bases do Sigef e do CAR. Em razão da inexistência de informações gráficas na base CNIR, não faz sentido realizar oficina

para apresentar interface pública porque não há definição mais clara sobre a integração das bases gráficas.

5. Em seguida, o microfone foi aberto ao representante do Incra, Sr. Celso Menezes de Souza, sobre a realização da oficina para a apresentação e discussão da interface pública do CNIR, pontuando a respeito da integração dos dados gráficos e sobre o desenvolvimento de API pelo Incra para disponibilização dos dados do Sigef para o CNIR, dizendo que o Incra está concluindo a construção dessa API, de forma que os dados poderão ser disponibilizados em breve.

6. A representante da entidade Força Tarefa do Ordenamento Territorial da Coalizão Brasil, Sra. Mônica Dias, apresentou suas reclamações, elogios e questionamentos a respeito de:

- a. Portaria 162/2020, do Ministério da Agricultura, sobre a integração dos sistemas de cadastros, sem citar o CNIR, a Receita Federal e o Sinter;
- b. Evolução da integração com o CAR, o CNIR e o Sinter;
- c. Processamento automático da DCR pelos Incra e o controle de risco das operações pelo Incra;
- d. Inclusão de imóveis no SNCR sem a necessidade da presença física do interessado nas unidades do Incra;
- e. Atendimento do CNIR pelo Fale Conosco do Portal CNIR.

7. Em réplica aos questionamentos da Sra. Mônica Dias, o representante da Receita Federal pontuou que a Receita Federal não foi incluída na Portaria 162/2020 e que não houve convite à equipe do CNIR para compor a equipe de trabalho proposta na portaria. Apesar da Portaria ser do Ministério da Agricultura, o CNIR é um cadastro sob gestão da Receita Federal e do Incra. Como a Receita Federal não tem acompanhado o desenvolvimento dos trabalhos previstos nesta portaria, a equipe do CNIR na Receita Federal tem preocupação sobre as decisões tomadas nesse grupo e os efeitos disso para o CNIR. Ele explicou, a respeito da integração do Sinter com o CAR, que o Sinter está avançando na área urbana, mas que não houve avanços com a integração das bases de dados rurais, em especial com o Serviço Florestal Brasileiro, que foi convidado para a reunião, mas não pode comparecer.

8. O representante do Incra, Sr. Celso, argumentou que a Portaria 162/2020 foi editada pelo Ministério da Agricultura, com o objetivo de organizar os sistemas internos do MAPA, não sendo cabível chamar a Receita Federal para fazer parte do grupo de trabalho. Segundo ele, o grupo criado pela portaria já encerrou os trabalhos e já entregou o seu relatório final, não tendo discutido, especificamente, cadastros. Para ele, é preciso discutir com a Receita Federal o ambiente CNIR,

mas que o objetivo da portaria é de ajustar os sistemas internos do MAPA, como o Sigef e o SNCR, que são sistemas do Incra, e que não são integrados entre si. A respeito das informações processadas automaticamente na DCR, ele informou que já foram homologados procedimentos de auditoria, mas que as normas para a realização da auditoria ainda não foram publicadas, sendo essa normatização uma prioridade do Incra. Quanto ao atendimento dos procedimentos de inclusão dos imóveis sem a presença física do interessado, ele explicou que tais procedimentos já estão sendo formatados e que logo estarão disponíveis.

9. O próximo representante da sociedade civil a falar foi o representante da Indústria Brasileira de Árvores – Ibá, Sr. Francisco de Godoy Bueno. Ele apresentou preocupações relacionadas à migração do Cafir para o CNIR, que tem gerado sanções políticas para os contribuintes, inclusive dificuldades de apresentar declarações do ITR, isso em razão das dificuldades do Incra em adequar as normas do SNCR para uma situação mais dinâmica. Para ele, o Incra precisa alterar as regras cadastrais, ou haverá um caos na apresentação da Declaração do ITR. São exemplos desses problemas: a dificuldade da abertura de novos imóveis, a questão dos condomínios, a impossibilidade de modificar a posse a justo título de imóveis registrados, entre outros. Problemas que se amplificam com as dificuldades de atendimento em diversas superintendências do Incra. Para ele, o SNCR não está preparado para abarcar diversas situações jurídicas e, com isso, o Cadastro Fiscal também fica impossibilitado de ajustar a informação, gerando um sério problema de passivo fiscal para os contribuintes do ITR.

10. O representante da RFB informou que esse cenário da integração entre o SNCR e o Cafir já estava funcionando, desde 2017, para imóveis com área maior que 50 ha. A partir de 2020, essa integração foi estendida para imóveis com área menor que 50 ha, gerando um aumento nas demandas por maior agilidade cadastral. Ele explicou que essa nova sistemática só foi estendida depois que o Incra garantiu a RFB que os pedidos de inclusão e alteração cadastral no SNCR seriam agilizados pelo processamento da DCR automática. Com relação às situações jurídicas que o SNCR ainda não absorve, o Sr. Stênio explicou que muitas das restrições do SNCR decorrem do problema da aquisição de terras por estrangeiros. A Receita Federal espera que esta situação possa ser regularizada o quanto antes, sendo importante que, para isso, o titular providencie a atualização do cadastro com antecedência. Ele explicou que essa restrição é parte de um projeto maior na unificação dos cadastros, sendo que cabe ao Incra o ordenamento territorial no país, sendo o responsável por tomar a palavra final a respeito deste processo. Ele explicou que no Projeto CNIR

existe também a proposta de construção de uma declaração simplificada e unificada, que depende da integração das bases georreferenciadas para que possa ser uma declaração segura e simples.

11. O representante do Incra refutou que a Autarquia segue as disposições normativas sobre o cadastro, sem que a insegurança jurídica seja causada pelo Incra. Para ele, os cartórios não seguem o que está na lei de registro públicos, não criam matrículas para as áreas desmembradas, que apenas transformam a situação jurídica em condomínios. Ele citou o exemplo do projeto tocado pela Corregedoria de Justiça do Mato Grosso do Sul, a respeito do desmembramento. Quanto à questão dos estrangeiros, o Sr. Celso falou que vão iniciar uma consultoria externa que vai listar o fluxo de aprovação de aquisição de terras por estrangeiros, para automatizar este processo e entregar um serviço mais célere.

12. O representante do Iba, Sr. Francisco Godoy, pediu a palavra para justificar que a sociedade civil não está propondo ao Incra para burlar a legislação, mas pede ao órgão público que entenda a dinâmica do setor privado, principalmente porque não se pode esquecer qual a função do órgão cadastral e do registral, não podendo o Incra confundir estas funções. Para ele, a análise cadastral do Incra é muito presa à informação registral, tendo o Incra uma atitude de, muitas vezes, querer substituir a função do cadastro. Para ele, o cadastro não gera nem confirma domínio e, por isso, não compete ao O representante do Iba, Sr. Francisco Godoy pediu a palavra para justificar que a sociedade civil não está propondo ao Incra para burlar a legislação, mas pede ao órgão público que entenda a dinâmica do setor privado, principalmente porque não se pode confundir as funções do órgão cadastral e do registral. Para ele, a análise cadastral do Incra é muito presa à informação registral, tendo o Incra uma atitude de, muitas vezes, querer substituir a função do registro. Incra analisar domínio. O Incra tem que observar a situação declarada, observando, principalmente, questões de sobreposição. Para ele, do ponto de vista do Cafir, isso sempre foi bastante tranquilo. A Receita Federal nunca impôs restrições deste âmbito. Na integração entre o SNCR e o Cafir, perdeu-se essa característica adotada pela Receita Federal, impondo-se a visão do Incra, que está longe de ser adequada à realidade.

13. O Sr. Celso complementou que, a despeito do argumento do papel do cadastro versus o papel do registro, que o Incra é comumente acusado de colaborar com o mercado de grilagem e ocupação irregular de terras, principalmente na Amazônia Legal. Ele discordou dos argumentos do Sr. Francisco, posto que o Incra precisa cumprir as determinações legais.

14. Em seguida, o representante da RFB, Sr. Stênio falou a respeito da impossibilidade de cumprir a programação de falas que estava prevista. Um problema ocorreu na plataforma

tecnológica do MS Teams, o que impossibilitou a entrada dos representantes do Serviço Florestal Brasileiro, da Contag, da CNA e da Sociedade Rural Brasileira para falar durante a reunião. Para contornar esta contingência, ele informou que foi aberta a sala de Perguntas e Respostas para que os presentes à reunião pudessem apresentar mais algum questionamento.

15. Ele passou, então, a ler os questionamentos apresentados no Perguntas e Respostas. Ana Carla, da Suzano, falou que o problema dos condomínios não é com os cartórios, mas pelo fato de o Incra exigir a apresentação de documentos dos condôminos. Ela também pergunta se há possibilidade de implementar a funcionalidade de alteração da titularidade no SNCR pelos vendedores do imóvel. O Sr. Stênio explicou que esse problema já foi discutido com o Incra e que o Sr. Josias Alvarenga disse que o Incra vai criar a Declaração Simplificada do Vendedor, mas que é possível o vendedor apresentar um pedido para o Incra fazer a declaração de ofício. Josias explicou que, atualmente, a pessoa precisa se dirigir ao Incra e apresentar um pedido de alteração de ofício pelo Incra, mas que já está em desenvolvimento uma DCR simplificada para o vendedor fazer a operação pela internet.

16. Em seguida, foi lida uma questão a respeito da retificadora de declarações do ITR e do procedimento de vinculação. O representante da RFB explicou que, na Receita Federal, há uma separação muito clara a respeito das operações cadastrais e a declaração do ITR, que é uma declaração para fins de tributação, com existência apartada da informação cadastral. Assim, se há um erro na declaração do ITR, as declarações devem ser retificadas e o procedimento para retificar é o mesmo procedimento para entregar a declaração original.

17. Em seguida, a palavra foi passada para todos os participantes que apresentaram as suas considerações finais. A palavra foi repassada à representante da entidade Força Tarefa do Ordenamento Territorial da Coalizão Brasil Sra. Mônica que voltou a falar que o real problema dos condomínios seria quanto à exigência do Incra para a apresentação de documentos de todas as pessoas, o que dificulta muito a atualização cadastral. Ela também pediu que as reuniões fossem realizadas em prazos mais curtos.

18. A respeito do argumento da Sra. Mônica sobre os condôminos, Sr. Celso pediu a ela que mandasse um e-mail para ele relatando o problema para que o Incra verifique o que está ocorrendo em suas unidades locais.

19. Nas considerações finais, o representante do Iba, Sr. Francisco Godoy, voltou a falar da necessidade de haver essas reuniões em prazos mais curtos e, também, propôs que conversas mais aprofundadas fossem realizadas com o intuito de resolver os problemas, com o objetivo de

melhorar a governança fundiária, compreendendo a dinâmica do setor produtivo e da sociedade como um todo.

20. Mais uma pergunta foi respondida pelo representante da RFB, Stênio, sobre um questionamento relacionado à cancelamento de NIRF e aproveitamento dos pagamentos realizados com o NIRF cancelado.

21. Em seguida, o Sr. Stênio fez as considerações finais, propondo o dia 30/11/2020 para a realização da próxima reunião, mas que a convocação seria publicada por meio de edital no Portal CNIR.

22. A Sra. Ana Paula, produtora do evento, informou que a ata da reunião e a sua gravação serão disponibilizadas na área de transferência fundiária OGP do Portal CNIR.